

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 3.584, DE 2004

Dá nova redação ao § 5º do art. 3º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994, acrescido pelo art. 47 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998.

Autor: Do Poder Executivo  
Relator: Deputado Colombo

## VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO LOBBE NETO

O Projeto de Lei em questão propõe nova redação ao § 5º do art. 3º da Lei nº 8.948/94, que "dispõe sobre a instituição do Sistema Nacional de Educação Tecnológica", de forma a permitir que a União crie novas unidades de educação profissional a serem geridas e mantidas pela Administração Pública Federal. Seu Autor, o Poder Executivo, alega que a redação atual do referido dispositivo estabelece que a expansão da oferta de educação profissional, mediante a criação de novas unidades de ensino por parte da União, **somente ocorra em parceria com estados, Municípios, Distrito Federal, setor produtivo ou organizações não-governamentais, que serão então responsáveis pela manutenção e gestão dos novos estabelecimentos de ensino. Consequentemente, a União fica impedida de promover a criação de unidades de ensino nas hipóteses em que não for possível concretizar a parceria com quaisquer dos entes mencionados acima.** Assim, produz efeitos negativos na oferta da educação profissional em algumas regiões do País, notadamente naquelas de menor desenvolvimento socioeconômico. A Alteração proposta retira a palavra "somente" para inserir em seu lugar **"preferencialmente"**. Dessa forma, fica autorizada a criação de novas unidades de ensino por parte da União quando não for possível estabelecer parcerias que se comprometam com a manutenção e gestão das escolas.

O Relator da matéria, Deputado Colombo, propôs a aprovação da alteração da referida Lei, afirmando que é apropriada e, notadamente, oportuna diante do quadro de desigualdades regionais e carência de profissionais qualificados. De fato, por essa óptica é verdadeiramente afirmativo a decisão do relator . Os precedentes legais mais recentes da política adotada pelo Executivo não nos aconselha a aprovação deste Projeto de Lei. Verifica-se a clara intenção do uso político discriminatório e partidário. A

União poderá criar novas unidades de ensino sem consultar os Estados, Distrito Federal , Municípios ou entidades dos setores produtivos, que realmente tem conhecimento das necessidades locais. Ainda, a União poderá estabelecer parcerias apenas com os municípios do seu interesse político contrariando o pacto federativo e, em último instância, prejudicando a própria implementação dos programas de formação de pessoal.

Dessa forma, nosso voto é contrário ao parecer do relator que é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.584, de 2004.

Sala da Comissão,                   de setembro de 2004.

Deputado Lobbe Neto  
Vice-Líder do PSDB